



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MARCOS OLIVEIRA

REQUERIMENTO N.º 150 /2018

**VERSÃO: Requer ao Poder Executivo Municipal
encaminhamento ao Poder Legislativo de
Projeto de Lei: Programa Educação Patrimonial**

AUTORIA: Vereador Marcos Oliveira

REQUERIDO: Mesa Diretora



PROCESSO DE VOTAÇÃO

TURNO ÚNICO: (X) Aprovado

19 / 03 / 2018 () Rejeitado

[Assinatura]
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, que determine ao setor competente que encaminhe Projeto de Lei: Programa Educação Patrimonial, com o objetivo de sensibilizar os alunos de escolas da rede municipal sobre a valorização dos atrativos históricos, culturais e naturais do município de Paracatu, estimulando o interesse pela preservação e valorização do patrimônio da cidade.

Segue anexa, cópia de Anteprojeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

O município de Paracatu pertence ao seleto grupo das dez cidades nacionalmente tombadas em Minas Gerais e integra a Associação das cidades históricas de Minas Gerais, Paracatu é um dos municípios mineiros mais ricos culturalmente e patrimonialmente.

Termos em que,
Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais 12 de março de 2018.

[Assinatura]
VEREADOR MARCOS OLIVEIRA

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTÓCOLO N.º	386
RECEBIDO EM	07/03/2018
HORÁRIO	14:03
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MARCOS OLIVEIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Programa Educação Patrimonial para os alunos da rede Municipal de Ensino no Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educação Patrimonial, a ser implantado na rede municipal de ensino do município de Paracatu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa de Programa Educação Patrimonial tem por objetivo:

- I. possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II. promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III. garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV. desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V. estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social; e
- VI. incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo único. Sensibilizar os alunos de escolas da rede municipal sobre a valorização dos atrativos históricos, culturais e naturais do município de Paracatu, estimulando o interesse pela preservação e valorização do patrimônio da cidade.

Art. 3º. O Programa Educação Patrimonial consiste na realização de visitas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas, cavernas, grutas e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MARCOS OLIVEIRA

afins, monitoradas por profissionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação, professores que atuam na disciplina relacionada aos objetivos a que se refere o art. 2º. o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, bem como a escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º. O Projeto Educação Patrimonial poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de março de 2018, aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.



VEREADOR MARCOS OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MARCOS OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA :

O Programa Educação Patrimonial tem como objetivo o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino, através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas, visitas dos alunos aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas, cavernas, grutas e afins.

O município de Paracatu é repleto de belezas naturais, patrimônios arquitetônicos que contam nossa rica história, tombado patrimônio histórico e cultural brasileiro IPHAN e por incentivos público-privados.

O município de Paracatu pertence ao seleto grupo das dez cidades nacionalmente tombadas em Minas Gerais e integra a Associação das cidades históricas de Minas Gerais, Paracatu é um dos municípios mineiros mais ricos culturalmente e patrimonialmente.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paracatu/ Minas Gerais, 12 de março de 2018.



VEREADOR MARCOS OLIVEIRA